



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.108, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**FIXA TARIFA PARA O SERVIÇO
DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso I, alínea "j" da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º A tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano no Município de Bento Gonçalves é fixada em R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Os trabalhadores não beneficiados pelo vale transporte terão direito à aquisição das passagens com desconto de 10% (dez por cento) e os estudantes com desconto de 50% (cinquenta por cento), se adquiridas entre os dias 10 e 20 de cada mês, junto às empresas concessionárias.

Art. 3º As cargas e recargas lançadas nos cartões de crédito do sistema de transporte local, adquiridas em data anterior a este decreto, terão validade de até 30 dias após a vigência da nova tarifa, com observância dos valores vigentes na data anterior a edição do presente decreto.

Parágrafo Único. As cargas ou descargas lançadas nos cartões de crédito do sistema de transporte local, terão validade de até 12 (doze) meses a contar da data de aquisição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 12 de outubro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 10.399, de 26 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 98
e publicado (a)

Em 06 / 10 / 21